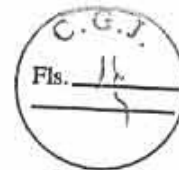




ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo n. CGJ 0553/2007

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina, por intermédio de seu presidente, encaminha cópia do Processo n. 017/07, acompanhado do parecer da Comissão de Assuntos Judiciários, com a manifestação do advogado Luiz Carlos Goulart da Silva, militante na comarca de São Joaquim, a qual solicita esclarecimentos acerca da interpretação utilizada no § 2º do artigo 72 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina – CNCJGJ em que prevê a necessidade de comprovação do benefício da assistência judiciária para a isenção de custas referentes ao sistema de protocolo unificado.

**É o relatório.**

A respeito do protocolo unificado, dispõe o § 1º do artigo 72 do CNCJGJ que os beneficiários da justiça gratuita ficarão isentos das despesas relativas à utilização de tal procedimento.

A consulta refere-se ao parágrafo segundo do referido dispositivo, que reza expressamente que *"para fazer jus à isenção, deverá o usuário comprovar perante o distribuidor, a cada vez que utilizar o protocolo unificado, a sua condição de beneficiário da justiça gratuita no processo a que a petição se destine"*.

A consulta apresentada solicita esclarecimentos sobre a forma de comprovação da concessão do benefício.

Todavia, referido parágrafo é imperativo ao afirmar que a todo o momento, no qual a parte pretenda utilizar o serviço do protocolo unificado, deverá demonstrar sua condição de beneficiária da justiça gratuita.

A Assessoria de Custas desta Corregedoria coordenou trabalho com uma equipe de contadores judiciais de várias comarcas do Estado para a elaboração do "Manual do Contador", o qual se trata de compêndio de legislação, atos normativos, decisões, orientações da Corregedoria e do Conselho da Magistratura de nosso Tribunal, que visam



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



auxiliar e orientar os contadores judiciais. A Corregedoria realizou a apresentação do manual implementou treinamento para todas as Comarcas, sendo que o conteúdo do Manual se encontra disponível na intranet do site da CGJ, acompanhado também de perguntas e respostas sobre questões recorrentes, sendo acessível a todos os servidores do judiciário.

O referido manual responde de forma precisa à consulta:

(...) a parte deve comprovar que é beneficiário da assistência judiciária para enviar petições intermediárias e processos pelo protocolo unificado. Tal prova pode ser realizada por meio de certidão expedida pelo juízo, informando que é beneficiário do respectivo processo; cópia do despacho do juiz, deferindo o benefício; impressão da consulta de movimentação processual na internet que indique tal condição (art. 72, §2º, do CNGCJ). (grifei, fls. 26).

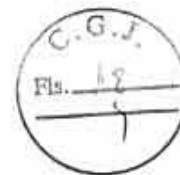
No mesmo manual, observam-se as situações em que se dispensam o pagamento do serviço do protocolo unificado no momento da sua utilização, entre elas: da petição inicial, quando o interessado menciona a pretensão da benesse (fls. 26). Ao distribuidor compete *carimbar a petição com a informação de que o protocolo não foi pago. Referido carimbo deve constar na frente da petição, de preferência na parte inferior direita e em local que não haja texto, para que o contador logo possa visualizá-lo* (fls. 27 do manual).

Pode haver também a situação em que a parte em petição intermediária postula pela primeira vez a concessão do benefício, de sorte que não havendo decisão anterior, deverá ser adotada a mesma orientação do pedido feito na petição inicial.

Destarte, entendo que o § 1º do art. 72 do CNGCJ não deixa dúvidas no tocante à necessidade de comprovação da concessão do benefício da gratuidade judiciária, quando já deferido nos autos. Poderia-se, todavia, ser reafirmada a orientação aos contadores e distribuidores judiciais de que nos casos em que ainda não foi concedido o benefício expressamente nos autos (ex.: petição inicial; pedido intermediário do benefício), bastará a simples demonstração de que o pedido da justiça gratuita consta da petição, competindo ao distribuidor carimbar a petição com a informação de que o protocolo não foi pago. Caso o benefício não seja deferido, a despesa deverá ser cobrada ao final.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Assim, em que pese a alegação sobre a dificuldade para comprovar a concessão do benefício, basta, conforme o Manual do Contador, apresentar ao distribuidor, cópia do despacho, ou até mesmo a simples impressão de consulta processual da respectiva ação que demonstre o deferimento da benesse.

Salienta-se, ainda, que apesar da informação à fl. 09 de que a Comarca de São Joaquim adotou a sistemática de simplesmente mencionar o benefício no corpo da petição, entendo que tal procedimento colide com a orientação repassada pela Assessoria de Custas da Corregedoria.

Ante o exposto, **opino** pelo arquivamento dos autos, com prévia ciência à requerente dos termos deste parecer, encaminhando-se cópia por ofício-circular, via e-mail, aos Senhores Contadores e Distribuidores Judiciais.

É o parecer, que *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 15 de outubro de 2007.

Dinart Francisco Machado  
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



Processo CGJ nº 0553/2007

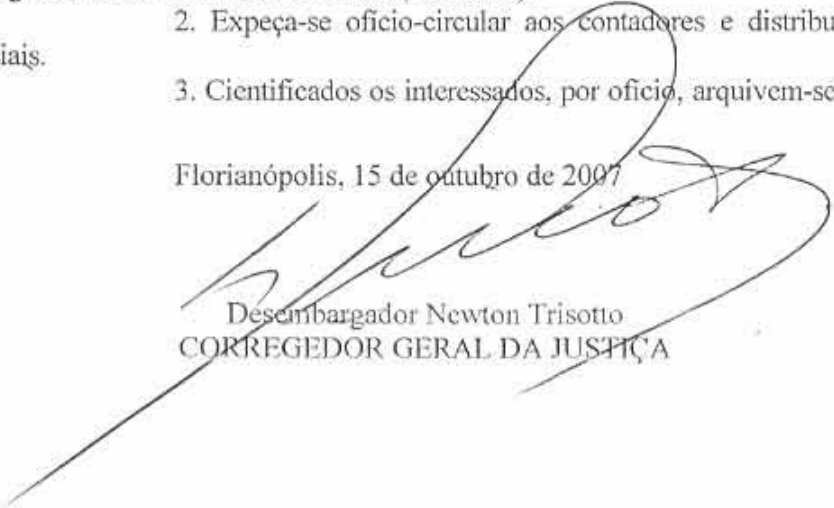
### CONCLUSÃO

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de 2007, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Newton Trisotto**, Corregedor Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, ....., Paulo Sérgio Pizzolatti Remor, Secretário da Corregedoria Geral da Justiça, o subscrevi.

### DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 16/18).
2. Expeça-se ofício-circular aos contadores e distribuidores judiciais.
3. Cientificados os interessados, por ofício, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 15 de outubro de 2007

  
Desembargador Newton Trisotto  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA


Ofício-circular nº 111 /2007/CGJ/TJ-SC

Florianópolis, 29 de outubro de 2007

**Aos Senhores Contadores e Distribuidores Judiciais**

Senhor(a) Contador(a)/ Distribuidor(a) Judicial,

Sirvo-me do presente para remeter a Vossa Senhoria cópia do parecer, que acolhi, exarado pelo Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado nos autos do Processo CGJ nº 0553/2007.



Desembargador Newton Trisotto  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA